



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo nº 51/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 17 de julho de 2013	As Comissão Técnicas <i>Brasil</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>17</u> / <u>07</u> / <u>2013</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº 61/2013	<i>A ADVOGACIA GERAL PI EXARAR PARECER AO PL 61/2013 Em: 16/08 2013</i> <i>Artemio Costa</i> Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
AUTOR: Executivo Municipal	
ASSULTO: "Altera a Lei Municipal nº1.932, de 03 de agosto de 2012."	<i>APROVADO, INCLUSIVE EM RESETO SINGUL. 03/04/13</i> <i>Roger Correa</i> Prof. Roger Correa Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 61 DE 11 DE JULHO DE 2013.

“Altera a Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão de composição paritária, de caráter consultivo, avaliador, propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem à igualdade racial no Município de Rio Branco, integrante da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA, através da Secretaria Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEADPIR”.

....

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

II - opinar sobre a implantação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
comunidade afrodescendente e indígena e outras etnias na vida
sócio econômica da sociedade;

...

**X- opinar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da
Igualdade Racial ”.**

...

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012,
passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

I.....

...

1. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas
Afirmativas – SEDIHPA, através da Secretaria Adjunta de
Políticas de Promoção de Igualdade Racial – SEADPIR;

...

5. Secretaria Adjunta da Mulher;

6. Secretaria Adjunta de Juventude;

...

II.....

1. Movimento Negro;

...

5. Comunidades Religiosas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 4º O caput do art. 8º passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º O COMPIR fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA, através da Secretaria Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEADPIR”.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 11 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 39/2013

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

À(s) Comissão(ões)
CCJ
Em 17/07/13
João Lacerda
Presidente CMRE

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Rio Branco.

A proposta de alteração da referida Lei tem por objetivo adequar o COMPIR à nova realidade administrativa conforme lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, que criou a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e as secretarias adjuntas, dentre elas, a Secretaria Municipal Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEADPIR.

O **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**, atualmente encontra-se vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, contudo com a Reforma Administrativa tal órgão deixou de existir, fazendo-se necessária a alteração para que o referido Conselho possa adequar-se à nova realidade administrativa e assim continuar o desenvolvimento de suas ações.

Frise-se que a Administração Pública por força do comando constitucional, art. 37 da CF/88, deve ser pautada pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Algumas vezes para os cidadãos comuns esses princípios podem ser interpretados de uma maneira e para a Administração Pública de outra, um exemplo claro é o princípio da Legalidade.



Para que a sociedade atenda ao princípio da legalidade basta que ela faça tudo que a lei não lhe proíba. Enquanto que para a Administração Pública a vontade será exercida sobre a autorização de uma norma, ou seja, o administrador só poderá agir em conformidade com o que a lei lhe permitir.

Assim, para que o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Branco esteja vinculado administrativamente à estrutura da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA, através da Secretaria Municipal Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEADPIR faz-se necessária a alteração na Lei citada, visto que o Secretário da pasta só poderá atuar dentro do permissivo legal.

A proposta de transferência do Conselho para a estrutura da SEDIHPA/SEADPIR segue a estrutura organizacional do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, responsável pela implementação de políticas de promoção da igualdade racial.

Saliente-se que o SINAPIR é um sistema colegiado que envolve órgão da administração pública, *in casu*, a Secretaria Municipal Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, órgão responsável pelas políticas de promoção da igualdade étnica, com a participação da sociedade civil, através do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Assim sendo e em conformidade com o estabelecido pelo Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, que em seu art. 50 preconiza:

Art. 50. Os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.

Parágrafo único. O Poder Executivo priorizará o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado conselhos de promoção da igualdade étnica.

Portanto, utilizando o princípio da simetria constitucional e fazendo uma analogia para o processo legislativo municipal, podemos inferir, que Leis nacionais podem servir de parâmetro para estabelecermos um raciocínio lógico com relação à vinculação administrativa do Conselho com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, notadamente através da Secretaria Municipal Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEADPIR.

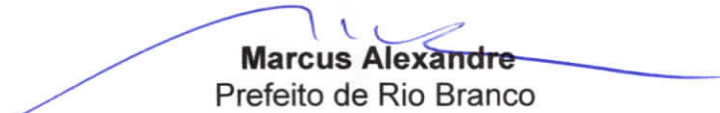
Com efeito, o Município não poderá ficar fora da lógica legislativa nacional, daí que alinhavamos a presente proposição, cujo conteúdo pugna pela transferência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para a estrutura da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA/SEADPIR.

Enquanto gestão pública, somos, portanto, incentivadores de novas alternativas que prezam por melhores dias.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 11 de julho de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Lined area for text entry, consisting of multiple horizontal lines within a rectangular frame. There are four binder holes visible on the left side of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 66 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Lei nº. 61/2013 que Altera a Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Artemio Costa

I – RELATÓRIO

É oriundo do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei de nº. 61/2013, que tem como finalidade “alterar a Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012”.

Referida Lei criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Rio Branco.

O art. 1º da proposta muda à redação do caput do art. 1º da lei sobredita, dando-lhe nova estrutura.

Pelo art. 2º ficam alterado os incisos II e X, do art. 2º, atribuindo outras competências ao COMPIR.

Já o art. 3º, trata dos incisos I e II, do art. 5º, acrescentando itens e modificando outros.

Por fim, o art. 4º dá nova redação ao caput do art. 8º, de forma a vincular o COMPIR administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, por meio da Secretaria Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Ao justificar a iniciativa o Prefeito, na mensagem governamental nº 39/2013, afirmar que a alteração da Lei 1.932/2012 tem por objetivo adequar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial à nova realidade administrativa que passou a imperar no município com a edição da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, como também para seguir a estrutura organizacional do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, órgão responsável pela implementação dessas políticas de equidade humana.

Por fim, aduz que foi com fulcro no princípio da simetria constitucional, que permite que leis nacionais possam servir de parâmetro para os entes federativos, que nasceu a presente medida legislativa dando nova vinculação administrativa ao COMPIR.

II - ANÁLISE

Como se pode observar, o objeto da proposição em exame trata de reorganização administrativa de órgãos integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal, o que leva a firmar ser a iniciativa da lei de competência reservada ao chefe do executivo, conforme interpretação decorrente do Art. 36, II, da Lei de Organização Local.

M -  



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Ao lado disso, a proposta insere-se na competência restrita atribuída ao município pelo art. 30, I, da Carta Magna, dado que dispõe sobre assunto de interesse eminentemente local.

Na parte de mérito, fazemos uso das assertivas preferidas pelo autor em sede justificação, confirmando a imperiosidade e a necessidade de se readequar a lei modificada às novas regras estruturais da administração pública municipal, face às modificações introduzidas pela reforma administrativa ocorrida no início deste ano.

A mais, as normas devem evoluir com os novos métodos de modelo administrativo, isto porque sua finalidade já fora cumprida ao longo da vigência que se mostrou temporal, não restando mais porque existirem dispositivos completamente dissociados da realidade atual.

Não foi por outra razão que o alcaide, com fulcro nessas premissas, manejou a presente proposta com efeitos meramente estruturantes e voltados para a eficiência administrativa.

III - VOTO

Isso exposto, o voto é pela aprovação integral do projeto de lei de nº61/2013.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2013.

Vereador Artemio Costa
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 61/2013.

Presidente:

Artemio Costa

Vice – Presidente:

Antônio Morais

Membros Titulares:

Gabriel Forneck

Eliane Sinhasique

Clézio Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 53 /13

Projeto de Lei nº 61/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº. 1.932, de 03 de agosto de 2012”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 61/2013, de autoria do Poder Executivo **“Altera a Lei Municipal nº. 1.932, de 03 de agosto de 2012”**.

Sala das Sessões, **“Edmundo Pinto de Almeida Neto”** em
03 de outubro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

REDAÇÃO FINAL

“Altera Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão de composição paritária, de caráter consultivo, avaliador, propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem à igualdade racial no Município de Rio Branco, Integrante da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA, através da Secretaria Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEADPIR.”

...

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II – opinar sobre a implantação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas públicas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade afrodescendente e indígena e outras etnias da vida sócio econômica da sociedade;

...

X – opinar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.”

...

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

“Art. 5º

I

...

1. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA, através da Secretaria Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEADPIR;

...

5. Secretaria Adjunta da Mulher;

6. Secretaria Adjunta de Juventude;

...

II

1. Movimento Negro;

...

5. Comunidades Religiosas.”

Art. 4º O caput do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O COMPIR fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA, através da Secretaria Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEADPIR.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 04 de setembro de 2013.